



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.640, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
:

Art. 1º A alínea “n” do inciso XXIV do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 2º
.....
XXIV –
.....

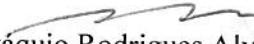
n) Associação Balaio de Arte e Cultura R\$ 50.000,00”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial a dotação orçamentária 02.11.01.13.392.0005.2154 – Gestão da Biblioteca, Teatro e Conservatório Municipal, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte 01-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 2245, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.11.01.13.392.0005.2153 – Produção e Promoção Cultural, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 2993, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de julho de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal